

DECRETO Nº 019/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 723 de 19 de maio de 2000, especialmente em seu art. 2º que aponta o prazo de 5 (cinco) anos para a utilização da área doada, sob pena de reversão ao patrimônio municipal;

CONSIDERANDO a existência de vários lotes/terrenos no Loteamento Novo Tempo, que até a presente data não existem construções descumprindo o prazo grafado no art. 2º, da Lei nº 723/2000;

CONSIDERANDO novas diligências realizadas pela Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos identificando os terrenos sem construção e procurando, ainda, identificar os donatários, visando a regularização da doação, notadamente quanto ao prazo anteriormente referido;

CONSIDERANDO a existência de déficit habitacional no município, somada a função social da propriedade, que além de desempenhar os poderes exercidos pelo proprietário, deve, também, exercer uma função social, a qual deve ser efetivada a fim de evitar subutilização da propriedade que possa vir a causar desconroles sociais;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a publicação de edital na página oficial do município na internet e no Diário Oficial dos Municípios, visando a ciência dos donatários descritos no Anexo I desse Decreto, para comparecimento ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Condado afim de regularizar a situação ocupacional de seu Terreno, inclusive quanto ao cumprimento do art. 2º, da Lei nº 723/2000.

Art.2º Após o prazo determinado no edital, não havendo comparecimento do donatário ou não sendo suficientes as justificativas e/ou providências para cumprimento do que se destina a doação, será realizada por ato administrativo próprio a retrocessão



do(s) lote(s) ao patrimônio Público Municipal, para posterior doação a outro beneficiário.

§ 1º. Poderá o donatário, no prazo grafado no edital, apresentar justificativas pelo não cumprimento do prazo de construção, juntando, ainda, plano de construção com prazos a serem aprovados ou não pela Administração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete, 12 de abril de 2022.

Antônio Cassiano da Silva
Prefeito



ANEXO I

QUADRA	LOTE	DONATÁRIO	CPF	CADASTRO
A	03	SEVERINO PEDRO DE SALES	394.177.352-20	7757
A	04	JOSÉ ANTONIO DA CUNHA RABELO JÚNIOR	415.322.524-04	7758
A	05	JOSÉ ANTONIO DA CUNHA RABELO JÚNIOR	415.322.524-04	7759
A	06	JOSÉ ANTONIO DA CUNHA RABELO JÚNIOR	415.322.524-04	7760
A	08	SEVERINO RAMOS DIAS DE OLIVEIRA	400.808.384-72	7762
A	13	ROSICLEIDE PEREIRA DE MENEZES	612.324.164-87	7767
A	18	LEDA REJANE DE OLIVEIRA FONSECA	174.335.504-10	7772
A	19	LEDA REJANE DE OLIVEIRA FONSECA	174.335.504-10	7773
B	04	JOSÉ ANTONIO DA CUNHA RABELO JÚNIOR	415.322.524-04	7797
B	10	ROBERTO LUIZ DOS SANTOS	224.812.904-10	7803
B	15	FERNANDO ANTONIO DA COSTA RODRIGUES	S/CPF	7808
B	21	CLEITON WALLANES DA SILVA ALMEIDA	S/CPF	7815
C	03	MARIA JOSÉ DE SANTANA LACERDA CUNHA	341.645.534-72	8076
C	05	GIANE TEÓFILO SOUZA DA SILVA	581.269.454-00	8074
C	06	MANUEL DIAS DE OLIVEIRA FILHO	473.781.584-53	8073
C	07	EDIVÂNIO FERREIRA DA SILVA	S/CPF	8072
C	18	JOSÉ ISRAEL FERREIRA	612.171.824-20	8062
C	22	JOSÉ MARTINIANO DE LIMA	S/CPF	8057
C	25	GENIL SENA DO NASCIMENTO	S/CPF	8054
D	40	ALCIDES JOSÉ DA SILVA	S/CPF	8044
E	09	SÉRGIO WANDERLEY DA SILVA BARBOSA	036.796.644-19	7859
F	21	LUIZ LOPES DE MENEZES	S/CPF	7729
F	22	LUIZ LOPES DE MENEZES	S/CPF	7730
I	02	MARIA DE LOURDES BARBALHO DOS SANTOS	S/CPF	7987
I	18	LAURA HELENA GONZAGA DO NASCIMENTO	762.981.834-34	7989
Q	26	JOSÉ LAUDELINO DA SILVA FILHO	960.376.874-04	7549
Q	27	MARIA TARCÍSIA DA SILVA	607.713.807-04	7550
Q	30	IOLANDA SILVA DE FARIAS	058.970.494-08	7553
R	04	JOSILENE DA PENHA CARNEIRO	064.718.354-42	8079
01	03	JÉSSICA RAMOS TOMÉ	101.980.504-88	6687
01	04	MANUEL DIAS DE OLIVEIRA FILHO	473.781.584-53	6686
01	12	GILSON DE LIMA AMARAL	865.979.814-72	6676
01	19	GENILDO MARINHO BARROS	S/CPF	6668

